



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 015-2015

Súmula: Altera o artigo 112 caput e seu inciso XIV da Lei nº 1832, de 27 de Dezembro de 2004, que trata do código de Obras do Município, já alterado pelo artigo 3º da Lei nº 2984, de 18 de junho de 2014.

Vem para análise dessa Comissão o Anteprojeto de lei nº 015-2015 de autoria dos Vereadores Felton Bueno Moreira e Arthur Bastian Vidal, o qual tem por objeto estabelecer que sejam considerados conjuntos residenciais os empreendimentos imobiliários que possuam mais de trinta unidades habitacionais para fim de proporcionar a criação de novos empreendimentos imobiliários.

Pela justificativa, os autores do Anteprojeto demonstram que o mesmo visa melhorar as condições de crescimento urbano e econômico do Município.

Referente ao tema a lei orgânica diz:

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

(...)

VII - promover no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, periurbano e rural.

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

XV - ordenamento, parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é favorável ao mesmo.

É o parecer.

Élio Natlok Wesolowski

(Célio Guimarães)

Presidente

Dirceu Rodrigues Ferreira

Relator

Vilmar C. Fávoro Purga.

Membro

Recebido em 29/09/15